



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

<https://arapongas.atende.net/diariooficial/edicao/>

TERÇA-FEIRA 16/06/2026

ANO: XVIII Nº: 4026 PÁG: 01

EDIÇÃO DE HOJE: 30 PÁGINAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 5.504, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos vencedores de campeonatos promovidos oficialmente pelo Município de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação aos vencedores de campeonatos, torneios e concursos oficialmente promovidos pelo Município de Arapongas, abrangendo modalidades esportivas, culturais e artísticas, mediante regulamentação por Decreto do Executivo.

Art. 2º. A premiação de que trata esta Lei será concedida a título de incentivo, estímulo e reconhecimento aos participantes vencedores, nos termos do regulamento específico.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 11 de junho de 2026.

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo: nº 214/2023. Contrato: nº 414 a 416/2026. Processo Digital: nº 24274, 24580 e 24918/2026. Partes: Município de Arapongas e ODONTOLOGIA GIAVARINA LTDA, inscrito no CNPJ nº 66.312.643/0001-89, neste ato representado por MARIA EDUARDA GIAVARINA BALAN, CPF nº ***.810.369-**, MARIANA MARCHI VERONEZ, inscrito no CPF nº ***.816.279-**, e J T ODONTOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 29.071.038/0001-37, neste ato representado por THALIA TANNURI GOMES, CPF nº ***.943.919-**. Objeto: Credenciamento de pessoa física e ou jurídica para atendimento odontológico, no Centro de Especialidades Odontológicas e outros estabelecimentos estipulados pela Secretaria de Saúde em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Modalidade: Inexigibilidade nº. 031/2023 – Chamamento Público. Valor: R\$ 89.790,00 (oitenta e nove mil, setecentos e noventa reais). Prazo de Vigência: 12 de novembro de 2024 a 06 de dezembro de 2026. Despacho: Dispensar o procedimento licitatório, a que se refere este EXTRATO, com base nos artigos nº 198, inciso I, c/c Art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, combinado Art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90 e ainda nos termos do Art. 78, inciso I da Lei nº 14.133/21. Autorizado pelo Prefeito Municipal na data de 17/11/2023. Data e Assinaturas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 432/26, DE 03 DE JUNHO DE 2026

RAFAEL FELIPE CITA, Prefeito Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e com base na Legislação Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos do artigo 5º, alínea “h” e “m”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e legislação posterior, para fins de abertura de via pública (Av. Tico-tico-do-campo) uma área de terras de 16.810,70m² a ser destacada do Lote 64-A/65-A-3/A, matrícula nº 27.284 do 2º Serviço Registral da comarca de Arapongas, Paraná, com a seguinte descrição:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Principiando em um marco cravado na divisa da Rua Tico Tico do Campo com o lote nº 64-A/65-A-3; deste ponto segue confrontando com o dito lote nº 64-A/65-A-3 e com os lotes nº 64-A/65-A-2, 64-A/65-A-3/A, 64-A/65-A-3/B, 64-A/65-A-3/C e 64-A/65-A-3/D no rumo NE69°28'42"SW com a distância de 560,63 metros; deste ponto segue confrontando com o Prolongamento da Rua Tico Tico do Campo no rumo NW20°30'18"SE com a distância de 30,00 metros; deste ponto segue confrontando com a Rua Dançarino Laranja, com os lotes nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06 (Quadra nº 01 — Residencial Cidade Jardim), com a Avenida Sabiá da Mata, com os lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 (Quadra nº 02 — Residencial Cidade Jardim), com a Rua Marreca Piadeira, com os lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 (Quadra nº 03 — Residencial Cidade Jardim), com a Rua Beija Flor Veludo, com o lote nº 01 (Quadra nº 04 — Residencial Cidade Jardim) no rumo SW69°28'46"NE com a distância de 559,28 metros; deste ponto segue confrontando com a Rua Tico Tico do Campo no rumo SE16°56'55"NW com a distância de 30,05 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição.

Art. 2º - Ficam declaradas de utilidade pública, igualmente, as benfeitorias porventura existentes na área de terras descrita no artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Arapongas, 03 de junho de 2026.

FERNANDO AUGUSTO VOLPATO
Secretário Mun. De Obras, Transporte e
Desenvolvimento Urbano

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito



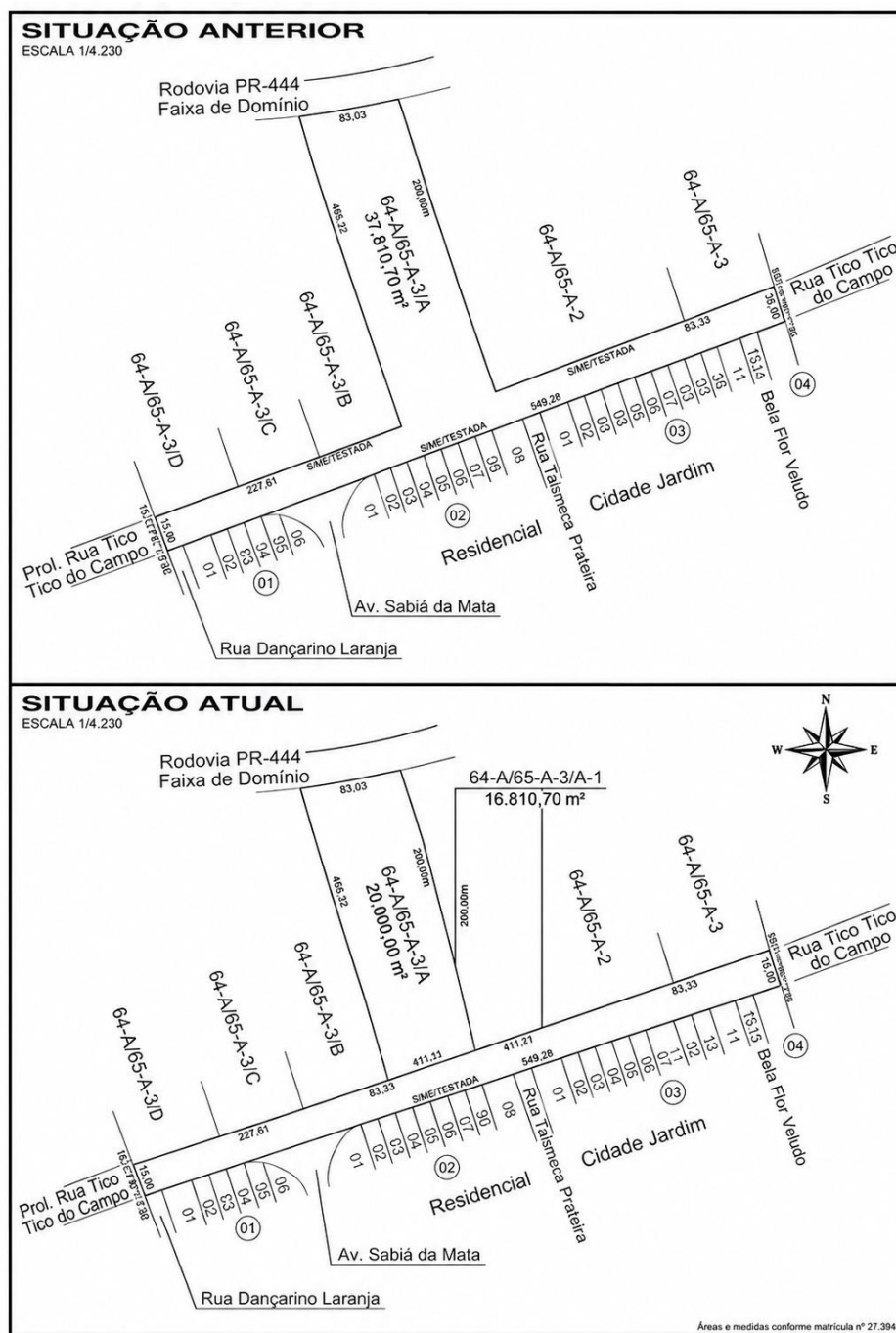
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano

ANEXO

DECRETO Nº 432/26, DE 03 DE JUNHO DE 2026





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

DECRETO Nº 452/26, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

RAFAEL FELIPE CITA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando;

- o artigo 9º, da Lei nº 5.482, de 12/03/26, que dispõe sobre alterações na Lei nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016 - Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Arapongas – Paraná e dá outras providências;

- As respectivas petições protocoladas, bem como nos pareceres da Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro Próprio do Magistério, constituída pela Portaria nº. 075/25, de 17/02/25 e alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PROMOÇÃO, por habilitação, à classe superior, no mesmo nível de vencimentos, para os profissionais do magistério, constantes do ANEXO deste, conforme Tabela de Promoção Vertical e de Vencimentos, constantes no Anexo V, da Lei nº 5.482/26.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data do protocolo, conforme disposto no inciso I do art. 9º, da citada Lei nº 5.482/26, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de junho de 2026.

LINO BATISTA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

ANEXO

(Decreto nº 452/26, de 11 de junho de 2026)

CARGO: PROFESSOR

Nº e Data do Protocolo	Matr. nº	Nome	Documento Apresentado	Avanço Vertical	Legislação
15541, de 01/04/2026	80470/2	ANDREIA FERREIRA DA SILVA PASQUARELI	Certificado e Histórico do Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Gestão Escolar: Administração, Supervisão e Orientação Educacional – 360h;	D	Art. 9º, § 1º, III - Lei nº 5.482, de 12/03/26
15943, de 06/04/2026	80217/1	CARLA TATIANE DOMINGOS DA COSTA	Certificado e Histórico do Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Administração, Supervisão e Orientação Educacional – 360h;	D	Art. 9º, § 1º, III - Lei nº 5.482, de 12/03/26
15943, de 06/04/2026	80217/2	CARLA TATIANE DOMINGOS DA COSTA	Certificado e Histórico do Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Administração, Supervisão e Orientação Educacional – 360h;	D	Art. 9º, § 1º, III - Lei nº 5.482, de 12/03/26
14022, de 24/03/2026	72567/1	CASSIA REGINA MACHADO DOS SANTOS	Certificado e Histórico do Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação – 540h;	D	Art. 9º, § 1º, III - Lei nº 5.482, de 12/03/26
14304, de 25/03/2026	41939/3	ENILDE REGINA SALVADOR	Certificado e Histórico do Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Educação Especial Inclusiva – Ênfase em Deficiência Múltipla – 400h;	D	Art. 9º, § 1º, III - Lei nº 5.482, de 12/03/26
15459, de 01/04/2026	49620/3	JANAINA APARECIDA BARBOSA PREISSLER	Certificado e Histórico do Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Educação Especial: Área da Deficiência Visual – 360h;	D	Art. 9º, § 1º, III - Lei nº 5.482, de 12/03/26
15457, de 01/04/2026	49620/1	JANAINA APARECIDA BARBOSA PREISSLER	Certificado e Histórico do Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Educação Especial: Área da Deficiência Visual – 360h;	D	Art. 9º, § 1º, III - Lei nº 5.482, de 12/03/26
14075, de 24/03/2026	80101/1	LARISSA CRISTINA ZAGUI PAGLIARINI	Certificado e Histórico do Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Gestão e Organização Escolar – 360h;	D	Art. 9º, § 1º, III - Lei nº 5.482, de 12/03/26
15839, de 02/04/2026	98124/1	LILIAN PAULA MARTINS LORENÇATO	Certificado e Histórico do Curso de Mestrado em Ensino de Matemática;	D	Art. 9º, § 1º, III - Lei nº 5.482, de 12/03/26
14169, de 24/03/2026	72974/1	MARIA FATIMA DE PAIVA BESSA	Certificado e Histórico do Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Educação Especial Transtornos Globais	D	Art. 9º, § 1º, III - Lei nº 5.482, de 12/03/26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

			de Desenvolvimento – 360h;		
14169, de 24/03/2026	72974/2	MARIA FATIMA DE PAIVA BESSA	Certificado e Histórico do Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Educação Especial Transtornos Globais de Desenvolvimento – 360h;	D	Art. 9º, § 1º, III - Lei nº 5.482, de 12/03/26
15542, de 01/04/2026	82996/1	SUZANA YUKA TATSUTA	Certificado e Histórico do Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Alfabetização e Letramento – 360h;	D	Art. 9º, § 1º, III - Lei nº 5.482, de 12/03/26
14332, de 25/03/2026	83020/1	VANDREA VITAL CESTARI	Certificado e Histórico do Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Psicomotricidade – 360h;	D	Art. 9º, § 1º, III - Lei nº 5.482, de 12/03/26
16095, de 06/04/2026	61891/4	VIRGINIA CATARINA PAIONK PARDINI	Certificado e Histórico do Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Gestão e Organização Escolar – 360h;	D	Art. 9º, § 1º, III - Lei nº 5.482, de 12/03/26
16350, de 07/04/2026	80195/1	VIVIA CRISTIAN LOPES RODRIGUES	Certificado e Histórico do Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Educação Especial: Atendimento às Necessidades Especiais – 360h;	D	Art. 9º, § 1º, III - Lei nº 5.482, de 12/03/26

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº e Data do Protocolo	Matr. nº	Nome	Documento Apresentado	Avanço Vertical	Legislação
14354, de 25/03/2026	85154/1	ADRIANA VIEIRA BAPTISTUCI	Certificado e Histórico do Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Educação Especial – 360h;	D	Art. 9º, § 1º, III - Lei nº 5.482, de 12/03/26
14150, de 24/03/2026	77712/1	LUCILENE APARECIDA PAGANINI DOS SANTOS	Certificado e Histórico do Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Gestão Escolar – 370h;	D	Art. 9º, § 1º, III - Lei nº 5.482, de 12/03/26

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

Estado do Paraná

DECRETO Nº 468/26, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar - Anulação parcial das dotações, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2026.

RAFAEL FELIPE CITA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2026, com base no art. 4º da Lei Municipal nº. 5.460, de 18 de novembro de 2025, Crédito Adicional Suplementar - Anulação parcial das dotações, no valor de R\$ 287.810,00 (duzentos e oitenta e sete mil e oitocentos e dez reais):

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.01 - Fundo Municipal de Saúde	
103010006.2.026/3.3.3.90.30.00 - Material de consumo.....R\$	220.000,00
Fonte de recurso 303	
3.4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.....R\$	67.810,00
Fonte de recurso 064	

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, a anulação parcial das dotações orçamentárias, a saber:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.01 - Fundo Municipal de Saúde	
103010006.2.026/3.3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.....R\$	220.000,00
Fonte de recurso 303	
103020006.2.029/3.4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.....R\$	67.810,00
Fonte de recurso 064	

Art. 3º - Considerando o fato de que a abertura do crédito adicional suplementar a que se refere o art.1º deste decreto tem como fonte de recurso a anulação parcial da dotação da mesma atividade orçamentária, os ajustes efetuados não alteram os objetivos e as metas estabelecidos disposto nas Leis, Plano Plurianual 2026 a 2029 Lei nº. 5.454 de 20/10/2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, Lei 5.413 de 12/06/2025.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Arapongas, 15 de junho de 2026.

RENAN RODRIGUES MANOEL
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

Estado do Paraná

DECRETO Nº 469/26, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2026 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2026 a 2029 da Lei nº. 5.454 de 20/10/2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, Lei 5.413 de 26/06/2025.

RAFAEL FELIPE CITA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Arapongas, para o exercício de 2026, com base no art.5º da Lei Municipal nº. 5.460, de 18 de novembro de 2025, Crédito Adicional Suplementar – Superávit Financeiro no valor de R\$ 16.830,18 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta reais e dezoito centavos).

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social		
082450016.2.060/3.4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.....	R\$	8.442,00
Fonte de recurso 935		
07.03 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa		
142410018.2.063/3.3.3.90.30.00 - Material de consumo.....	R\$	220,38
Fonte de recurso 583		
20.00 - SECRETARIA MUN. DE POLÍTICAS PÚBL. P/A MULHER E P. COM DEFICIÊNCIA		
20.03 - Fundo Municipal para a Pessoa com Deficiência		
142420018.2.066/3.4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.....	R\$	8.167,80
Fonte de recurso 586		

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, o superávit financeiro do exercício de 2025 das fontes de recurso abaixo especificados:

FONTE DE RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
935	Proteção Social Especial - Portaria MDS 113/15	8.442,00
583	DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIP/PR "Projeto Viaja Mais 60 - Fase II"	220,38
586	DELIBERAÇÃO Nº 009/2024 - COEDE/PR	8.167,80

Art. 3º - Em decorrência da abertura de Crédito Adicional Suplementar constante do artigo 1º, com recursos provenientes de superávit financeiro constante do artigo 2º do presente decreto, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2026 nas ações orçamentárias estabelecidas no Plano Plurianual 2026 a 2029 da Lei nº. 5.454 de 20/10/2025, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

Art. 4º - Face abertura de Crédito Adicional Suplementar a que se refere o art. 1º, com recursos provenientes de superávit financeiro constante do artigo 2º e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 3º do presente decreto, serão compatibilizadas o montante das despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2026 nas atividades orçamentárias estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, Lei 5.413 de 12/06/2025, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar sob nº 101/00.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de junho de 2026.

RENAN RODRIGUES MANOEL
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito



PREFEITURADO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE
RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 267/26, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

RAFAEL FELIPE CITA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido:

- na Lei Municipal nº 5.482, de 12/03/26, publicada aos 13/03/26, que dispõe sobre alterações na Lei nº 4.450, de 25 de janeiro de 2016 - Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Arapongas – Paraná e dá outras providências;

R E S O L V E:

Art. 1º. DECLARAR que, conforme pareceres da Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro Próprio do Magistério, constituída pela Portaria nº. 075/25, de 17/02/25 e alterações, nas respectivas petições protocoladas, as servidoras constantes do anexo deste, não obtiveram avanço nas classes da carreira, por não cumprimento a requisitos previstos nos termos do artigo 9º, § 1º, da Lei nº 5.482, de 12/03/26.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de junho de 2026.

LINO BATISTA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito



PREFEITURADO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE
RECURSOS HUMANOS

ANEXO

(Portaria nº 267/26, de 11 de junho de 2026)

Matrícula	Nome	Cargo	Nº Processo	Motivo do Indeferimento
91480/1	JOSILENE ALVES	PROFESSOR	14753, de 27/03/26	- Lei nº 5.482, de 12/03/26 - Art. 9º, § 1º, III – (possuir no mínimo 16 (dezesesseis) anos de efetivo exercício no cargo atual)
98124/2	LILIAN PAULA MARTINS LORENÇATO	PROFESSOR	15839, de 02/04/26	- Lei nº 5.482, de 12/03/26 - Art. 9º, § 1º, III – (possuir no mínimo 16 (dezesesseis) anos de efetivo exercício no cargo atual)
77712/2	LUCILENE APARECIDA PAGANINI DOS SANTOS	PROFESSOR	14150, de 24/03/26	- Lei nº 5.482, de 12/03/26 - Art. 9º, § 1º, III – (possuir no mínimo 16 (dezesesseis) anos de efetivo exercício no cargo atual)
71579/1	MARIA ODETE FERREIRA	PROFESSOR	14595, de 26/03/26	- Lei nº 5.482, de 12/03/26 - Art. 9º, § 1º, III – (possuir no mínimo 16 (dezesesseis) anos de efetivo exercício no cargo atual)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 274/26, DE 15 DE JUNHO DE 2026

GABRIEL ESPER DUARTE, Secretário Municipal de Administração do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o disposto no art. 162 da Lei Municipal nº 4.451, de 25/01/16 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arapongas), alterada pela Lei nº 4.880/2020 de 24.03.2020;
- o disposto na Lei Municipal nº 4.450, de 25/01/16 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Arapongas - PR;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargo de provimento efetivo, **LICENÇA PRÊMIO**, referente aos respectivos períodos aquisitivos.

PROCESSO Nº	MATR.	C	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO		TOTAL DE DIAS
							INÍCIO	TÉRMINO	
27089/26	42862	1	ALEXSANDRA RAMOS CEREIA	Agente Administrativo	SECLE	01/01/2011 a 31/12/2015	01/06/2026	15/07/2026	45

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de junho de 2026.

ANDRÉIA FORNEL LENARDON
Diretora de Recursos Humanos

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS

EDITAL Nº 043/26, DE 15 DE JUNHO DE 2026

O Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO o Resultado das Solicitações da Isenção da Taxa de Inscrição Pós-Recurso** do Processo Seletivo Simplificado – PSS, aberto pelo Edital nº 034/2026, nos seguintes termos:

Art.1º Após análise dos recursos impetrados contra o Resultado do Indeferimento das Solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição, ficam **INALTERADOS** os resultados divulgados em 09 de junho de 2026, no endereço eletrônico <https://arapongas.atende.net/cidadao/pagina/processo-seletivo-simplificado-2026>.

Art. 2º Os candidatos que tiveram a sua solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferida poderão garantir a sua participação no Processo Seletivo Simplificado - PSS por meio de inscrição, imprimindo o boleto bancário, disponível até às 17h do dia 06 de julho de 2026, com data de pagamento até 07 de julho de 2026.

Art. 3º Os candidatos que impetraram recurso contra o indeferimento das Isenções poderão consultar a resposta individualmente na “ÁREA DO CANDIDATO”.

Art.4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Arapongas, 15 de junho de 2026.

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo Nº 59/2026

Licitação: Modalidade Pregão Eletrônico Nº 21/2026

Processo Digital Nº 1695/2026

OBJETO: Registro de Preço aquisição de peças, ferramentas e material, para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática em atendimento a Diversas Secretarias.

Cumpridas as formalidades legais e considerada a adjudicação do procedimento licitatório, bem como a devida homologação pelo Prefeito Municipal, segue a(s) empresa(s) e seus respectivos registros de preços:

DANIEL PATRICIO DA SILVA CAETANO, inscrita no CNPJ sob nº 37.478.920/0001-20, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 395/2026

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
5	15	UNIDADE	PLACA DE VIDEO PARA COMPUTADOR - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	GPU AMD RADEON R5 220 2GB DDR3 64 BITS P	R\$ 172,00	R\$ 2.580,00
6	40	UNIDADE	ADAPTADOR WIRELESS USB - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	Adaptador Wireless TP-Link Archer T4U PI	R\$ 139,79	R\$ 5.591,60
7	250	UNIDADE	TECLADO USB	Teclado Com Fio B-Max Ref Bm-T02	R\$ 18,29	R\$ 4.572,50
16	50	UNIDADE	BATERIA CR2032 - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	BATERIA DE LITIO CR2032 CARTELA C/5 3V -	R\$ 7,00	R\$ 350,00
26	10	UNIDADE	GRAVADOR DE DVD EXTERNO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	Case Gravador De Dvd Cd Externo Usb 3.0	R\$ 78,90	R\$ 789,00
33	15	UNIDADE	PLACA MAE SOCKET 1151 PARA INTEL 8ª GERAÇÃO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	Placa Mãe Keepdata H310-KDGNV Intel Soqu	R\$ 399,00	R\$ 5.985,00
36	30	UNIDADE	COOLER PARA PROCESSADOR INTEL - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	Cooler para Gabinete e CPU Fan 2200RPM G	R\$ 25,90	R\$ 777,00

CONSULTSIDE COMERCIO SERVICOS E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.400.911/0001-16, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 396/2026

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	30	UNIDADE	MEMÓRIA DDR3 8GB PARA NOTEBOOK - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	KINGSTON	R\$ 196,00	R\$ 5.880,00
13	30	UNIDADE	FONTE FLEX ATX / ITX - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	BLUECASE	R\$ 129,90	R\$ 3.897,00
14	30	UNIDADE	FONTE SFX (MINI ITX) - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	VINIK	R\$ 139,00	R\$ 4.170,00

EUSTAQUIO GONÇALVES DE AZEVEDO 85442216615, inscrita no CNPJ sob nº 47.173.020/0001-28, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 397/2026

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
18	300	UNIDADE	FILTRO DE LINHA COM 5 TOMADAS BIVOLT	JETCON	R\$ 18,35	R\$ 5.505,00

57.167.758 LUCAS MILANI MENDONÇA, inscrita no CNPJ sob nº 57.167.758/0001-36, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 398/2026

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
8	250	UNIDADE	MOUSE COM FIO USB - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	MAXPRINT.	R\$ 5,99	R\$ 1.497,50

CAPELINHA SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 57.752.611/0001-03, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 399/2026

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	150	UNIDADE	MEMÓRIA DDR4 8GB PARA COMPUTADOR - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	KINGSTON	R\$ 374,00	R\$ 56.100,00
9	30	UNIDADE	PEN DRIVE 64GB	SANDISK.	R\$ 38,59	R\$ 1.157,70
19	2	UNIDADE	FERRO DE SOLDA 50W - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	Eda	R\$ 50,00	R\$ 100,00

EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.005.178/0001-11, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 400/2026

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
35	5	UNIDADE	DOCK STATION PARA SSD M.2 - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	Blueendless	R\$ 349,65	R\$ 1.748,25

L DE A B DANTAS, inscrita no CNPJ sob nº 42.726.388/0001-52, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 401/2026

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	50	UNIDADE	MEMÓRIA DDR3 8GB - 1600MHZ - CARACTERÍSTICAS: 1.1. CAPACIDADE: 8GB;	hynix	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

			1.2. PADRÃO: DDR3;			
			1.3. FREQUÊNCIA: 1600MHZ;			

MARCELO SOUSA GONCALVES, inscrita no CNPJ sob nº 44.883.034/0001-47, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 402/2026

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
20	10	UNIDADE	ESTILETE PROFISSIONAL	FERTAK	R\$ 8,29	R\$ 82,90

MAX QUALITY COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.810.782/0001-74, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 403/2026

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
24	30	UNIDADE	FONTE UNIVERSAL - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	POWER	R\$ 53,90	R\$ 1.617,00

MULTIMIX DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.588.648/0001-01, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 404/2026

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
15	30	UNIDADE	FONTE TFX - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	SEASONIC	R\$ 112,00	R\$ 3.360,00

OLIVEIRA & ALMEIDA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.218.025/0001-08, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 405/2026

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
31	50	UNIDADE	ADAPTADOR DE VIDEO HDMI PARA VGA	LEHMOX	R\$ 11,40	R\$ 570,00

PB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.845.026/0001-31, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 406/2026

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
10	20	UNIDADE	HD EXTERNO 1TB - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	EXBOM	R\$ 418,00	R\$ 8.360,00

R H P COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.187.402/0001-23, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 407/2026

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
12	30	UNIDADE	FONTE ATX 400W - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	BLUECASE	R\$ 175,90	R\$ 5.277,00

RML PRODUTOS IMPORTADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.562.943/0002-64, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 408/2026

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
37	100	UNIDADE	WEBCAM FULL HD 1080P - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	WW4 / WHALE ELECTRONICS	R\$ 161,00	R\$ 16.100,00

STELAR TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.750.930/0001-66, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 409/2026

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
25	300	UNIDADE	SSD DE 240GB	ceamere/cea256	R\$ 239,00	R\$ 71.700,00

VITOR ALFREDO THOMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.278.020/0001-95, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 410/2026

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
17	20	UNIDADE	PLACA DE REDE PCI EXPRESS X1 10/100/1000 - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	DEX	R\$ 31,23	R\$ 624,60

Valor Total do Pregão: R\$ 215.392,05 (duzentos e quinze mil, trezentos e noventa e dois reais e cinco centavos).

Obs.: As quantidades e os valores registrados tratam-se de uma mera estimativa de uso para o prazo não superior a 12 (doze meses), podendo ou NÃO ser utilizado/contratado pela Administração.

O prazo de vigência tem início em 9 de junho de 2026 e se encerra em 9 de junho de 2027.

Ficando a adjudicatária convocada para a retirada da Ata de Registro de Preços, consoante o contido no Item 10.1 do instrumento convocatório, sob as penalidades da lei.

Dê-se publicidade ao ato. Afixe-se em lugar de costume.

Arapongas, 15 de junho de 2026.

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ARAPONGAS – PR

ATESTADO DE INSCRIÇÃO

Nº 090/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, atesta que o programa/serviço **“PROJETO CRESCER I”**, sob o regime de orientação e apoio sócio-familiar, acha-se INSCRITO neste Conselho.

Entidade Executora: Instituto Casa do Bom Menino de Arapongas

CNPJ: 77.355.675/0001-88

O presente atestado de inscrição é válido pelo período de **2 (dois) anos**, a contar da data de sua expedição.

Arapongas, 15 de junho de 2026.

Marcelo Emygdio dos Santos

Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ARAPONGAS – PR

ATESTADO DE INSCRIÇÃO

Nº 091/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, atesta que o programa/serviço **“PROJETO CRESCER II”**, sob o regime de orientação e apoio sócio-familiar, acha-se INSCRITO neste Conselho.

Entidade Executora: Instituto Casa do Bom Menino de Arapongas

CNPJ: 77.355.675/0001-88

O presente atestado de inscrição é válido pelo período de **2 (dois) anos**, a contar da data de sua expedição.

Arapongas, 15 de junho de 2026.

Marcelo Emygdio dos Santos

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Saúde

Processo Administrativo nº. 157/2026 – Inexigibilidade nº. 26/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO

A Comissão Especial para análise de documentos pertinentes aos Chamamentos Públicos da área da Saúde, instituída através da Portaria n.º 236/25 de 19 de maio de 2025 no uso das atribuições legais resolve tornar público aos interessados no Chamamento Público:

I – Resultado referente à análise da documentação de habilitação;

Processo Digital	INTERESSADOS	CNPJ	ENDEREÇO	SITUAÇÃO
26413/2026	CLINICA MEDICA RIGON E RIBEIRO LTDA	20.046.521/0001-97	RUA OSORIO RIBAS DE PAULA - - CENTRO APUCARANA - PR	HABILITADO
26828/2026	G.A.Z. SERVICOS MEDICOS LTDA	58.484.335/0001-02	RUA TIRIBA-PINTADA - 181 - JARDIM IMPERIAL ARAPONGAS - PR	HABILITADO
27250/2026	FERNANDA TOME	***.735.009-**	RUA TUCANOS - 273 APTº 1102 - CENTRO ARAPONGAS - PR	HABILITADO
27267/2026	NG CLINICA MÉDICA LTDA	47.219.947/0001-51	RUA GUAICURUS - 74 APTO 102 - JD CAICARA PRESIDENTE PRUDENTE - SP	HABILITADO
27290/2026	DORS SERVICOS MEDICOS S/S LTDA	08.222.913/0001-64	AV CURITIBA - 831 COMPLEMENTO LOJA: 13; - CENTRO APUCARANA - PR	HABILITADO
27398/2026	MQ PACHECO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	53.148.175/0001-07	RUA VISCONDE DE NASSAU - 279 AP. 702 - ZONA 07 MARINGÁ - PR	HABILITADO

Arapongas, 15 de junho de 2026

ADENILSON DO CARMO SILVA
Presidente

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE ARAPONGAS
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA**

Áreas de atuação – 1ª e 2ª Varas Cíveis (*custos legis*); Sucessões; Registros Públicos;
Proteção ao Patrimônio Público, Cível e Criminal; Crimes contra a Ordem Tributária;

Fundações e Terceiro Setor; Defesa do Consumidor; Fiscalização do FUNDEF/FUNDEB.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2026

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0008.25.000659-3)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Arapongas, representado por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República de 1988; artigos 114, *caput*, e 120, incisos II, III e XII, da Constituição do Estado do Paraná; artigos 1º, *caput*, e 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigos 1º, *caput*, 2º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, 57, inciso IV, alíneas “b” e “c”, e 68, inciso I, item “2”, e inciso VI, item “1”, da Lei Complementar Estadual nº 85/99 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná) e:

CONSIDERANDO os elementos de informação colhidos no bojo do Procedimento Administrativo nº 0008.25.000659-3, instaurado por esta 1ª Promotoria de Justiça de Arapongas em 30 de abril de 2025, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar se os sepultamentos realizados no âmbito dos Municípios de Arapongas e Sabáudia estão sendo precedidos da lavratura do assento de óbito e da respectiva apresentação de certidão, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO que o art. 77 da Lei Federal nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) dispõe que:

Art. 77. Nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro do lugar do falecimento ou do lugar de residência do de cujus, quando o falecimento ocorrer em local diverso do seu domicílio, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte. (grifamos)

CONSIDERANDO que, em igual sentido, são as disposições do art. 291, parágrafo único, do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Provimento nº 249, de 30 de setembro de 2013):



MPPR
Ministério Público do Paraná

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE ARAPONGAS
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA**

Áreas de atuação – 1ª e 2ª Varas Cíveis (*custos legis*); Sucessões; Registros Públicos;
Proteção ao Patrimônio Público, Cível e Criminal; Crimes contra a Ordem Tributária;

Fundações e Terceiro Setor; Defesa do Consumidor; Fiscalização do FUNDEF/FUNDEB.

Art. 291. O assento do óbito será lavrado no local do falecimento ou do lugar da residência do *de cujus*, com as informações que constam da Declaração de Óbito assinada por médico responsável. (Redação dada pelo Provimento nº 281, de 26 de setembro de 2018)

Parágrafo único. **Nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro do lugar do falecimento ou do lugar de residência do *de cujus***, quando o falecimento ocorrer em local diverso do seu domicílio, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte. (Incluído pelo Provimento nº 269, de 10 de novembro de 2017) (grifo nosso)

CONSIDERANDO que o registro do óbito deve ser realizado dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas do falecimento** e, na impossibilidade, o art. 78 da Lei Federal nº 6.015/73 exige que, não sendo em razão da distância, haja outro **motivo relevante**, o qual deve ser lavrado com a maior urgência e, em regra, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 50 da Lei de Registros Públicos;

CONSIDERANDO que, ultrapassado o referido prazo, o assento de óbito somente poderá ser lavrado por determinação judicial, nos moldes do art. 300 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Provimento nº 249, de 30 de setembro de 2013);

CONSIDERANDO que o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais funciona todos os dias, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão, conforme art. 8º, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.015/73 e art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 8.935/94;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições dos artigos 307 e 308 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Provimento nº 249, de 30 de setembro de 2013):

Art. 307. **O Registro Civil das Pessoas Naturais funcionará todos os dias, ininterruptamente**, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da LRP e do art. 4º, § 1º, da LNR.

Art. 308. Nas comarcas com apenas um Ofício de Registro Civil na Sede ou nos Serviços Distritais, **o registrador afixará na porta da serventia aviso sobre a**



MPPR
Ministério Público do Paraná

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE ARAPONGAS
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA**

Áreas de atuação – 1ª e 2ª Varas Cíveis (*custos legis*); Sucessões; Registros Públicos;
Proteção ao Patrimônio Público, Cível e Criminal; Crimes contra a Ordem Tributária;

Fundações e Terceiro Setor; Defesa do Consumidor; Fiscalização do FUNDEF/FUNDEB.

obrigatoriedade do plantão, telefone e nome do funcionário disponível para pronta lavratura do óbito em qualquer horário e dia fora do expediente regular.

Parágrafo único. Com exceção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, o sistema de plantão de óbito será realizado nos sábados domingos e feriados, sendo permitida a celebração de convênios com o Serviço Funerário Municipal. (Incluído pelo Provimento nº 295, de 25 de novembro de 2020) (destacamos)

CONSIDERANDO que somente nos casos excepcionais e por motivo justificável, em razão da falta de informação essencial do assento, o Oficial de plantão poderá postergar o registro, devendo, ainda durante o período em que perdurar o plantão, promover as medidas necessárias para efetivar a lavratura do ato, evitando o excesso de diligências que dificulte o registro, nos termos do art. 312 do aludido Código de Normas do Foro Extrajudicial:

Art. 312. **Se, por motivo justificável, vinculado a elemento essencial do assento, não puder o registrador de plantão efetuar o registro no momento em que obtiver a documentação pertinente, caberá a ele requerer a complementação documental para a efetivação do ato, exclusivamente durante o período de plantão, devendo evitar excesso de diligência que obstaculize o registro.** (Redação dada pelo Provimento nº 284, de 29 de outubro de 2018)

Parágrafo único. Cumpridas as exigências requeridas, o registrador de plantão deverá, sob pena de responsabilidade, expedir imediatamente a respectiva certidão, desde que recebidos os documentos complementares até uma hora antes do término do plantão. (Incluído pelo Provimento nº 284, de 29 de outubro de 2018) (grifou-se)

CONSIDERANDO que, no bojo do referido Procedimento Administrativo nº 0008.25.000659-3, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Arapongas comprovou manter regime de plantão regular, disponibilizando telefones para contato imediato (43 99928-2808 e 43 99129-3090);

CONSIDERANDO que as informações a serem lançadas no registro de óbito são de fácil constatação e feitas mediante simples declaração (art. 80 da Lei Federal nº 6.015/73), e o único documento exigido para sua lavratura, em regra, é a Declaração de Óbito firmada pelo médico responsável (art. 391 do CNFE);



**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE ARAPONGAS
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA**

Áreas de atuação – 1ª e 2ª Varas Cíveis (*custos legis*); Sucessões; Registros Públicos;
Proteção ao Patrimônio Público, Cível e Criminal; Crimes contra a Ordem Tributária;

Fundações e Terceiro Setor; Defesa do Consumidor; Fiscalização do FUNDEF/FUNDEB.

CONSIDERANDO que o serviço funerário municipal tem caráter público e essencial, conforme dispõe o art. 10, inc. IV, da Lei Federal nº 7.783/99, e a titularidade é dos Municípios e do Distrito Federal, tendo em vista o interesse local predominante;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Arapongas, a Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente – SEASPMA, responsável pela administração dos cemitérios, confirmou que exige a apresentação da certidão de óbito para realizar sepultamentos, mas, em caráter excepcional, aceita-se declaração do Cartório de Registro Civil atestando que o registro está em processo de lavratura para autorizar o enterro, estabelecendo prazo improrrogável para a entrega do documento (Ofícios nº 056/2025 e nº 137/2025);

CONSIDERANDO que é imprescindível que o registro de óbito seja providenciado o mais breve possível, não só por se tratar de um documento necessário para o exercício de eventuais direitos dos sucessores (como abertura de inventário ou recebimento de pensão por morte, por exemplo), mas também para resguardar a segurança e autenticidade do sistema de registros públicos e evitar a ocorrência de atos fraudulentos mediante a utilização do nome da pessoa falecida;

CONSIDERANDO que o sepultamento sem o registro do óbito pode até mesmo facilitar a prática de crime de ocultação de cadáver (art. 211 do CP), além de constituir eventual contravenção penal, prevista no art. 67 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/41);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no artigo 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná, no artigo 27, *caput*, consagram os princípios básicos que devem nortear a atuação da Administração Pública, sendo eles o da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Arapongas replica os mesmos princípios constitucionais, conforme disposto no artigo 76:

Art. 76. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município **obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, bem como as demais disposições constitucionais a ela dirigidas. (grifamos)



MPPR
Ministério Público do Paraná

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE ARAPONGAS
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA**

Áreas de atuação – 1ª e 2ª Varas Cíveis (*custos legis*); Sucessões; Registros Públicos;
Proteção ao Patrimônio Público, Cível e Criminal; Crimes contra a Ordem Tributária;

Fundações e Terceiro Setor; Defesa do Consumidor; Fiscalização do FUNDEF/FUNDEB.

CONSIDERANDO que, de acordo com nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e constitui função institucional sua zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 5º, inciso I, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que, para o exercício dessas atribuições, poderá, ainda, o Ministério Público, nos termos do artigo 27, *caput* e incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 85/1999, expedir recomendações, por escrito, aos Poderes Estaduais ou Municipais e órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a recomendação, de acordo com o art. 107 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, na esteira do que também dispõe o art. 1º da Resolução nº 164/17 do Conselho Nacional do Ministério Público, *“é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, sem caráter coercitivo, por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de propor ao destinatário a adoção de providências, omissivas ou comissivas, tendentes a cessar a lesão ou ameaça de lesão a direitos objeto de tutela pelo Ministério Público, atuando, também, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”*;

CONSIDERANDO que a recomendação administrativa constitui valioso instrumento jurídico de concretização e defesa dos direitos a que incumbe a tutela do Ministério Público, primando pela atuação resolutiva e proativa na resolução dos conflitos, conforme preceitos estabelecidos na denominada “Carta de Brasília”¹;

¹ Aprovada em sessão pública realizada no dia 22/09/2016 pela Corregedoria Nacional e Corregedorias Gerais dos Estados e da União no 7º Congresso de Gestão do Ministério Público, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Carta_de_Bras%C3%Adlia-2.pdf>.

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE ARAPONGAS
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA**

Áreas de atuação – 1ª e 2ª Varas Cíveis (*custos legis*); Sucessões; Registros Públicos;
Proteção ao Patrimônio Público, Cível e Criminal; Crimes contra a Ordem Tributária;

Fundações e Terceiro Setor; Defesa do Consumidor; Fiscalização do FUNDEF/FUNDEB.

CONSIDERANDO, em definitivo, que a Recomendação Administrativa representa eficaz instrumento por meio do qual se previne responsabilidades, pois, de acordo com a melhor doutrina, *“ao servir concomitantemente para recomendar posturas e comunicar oficialmente a irregularidade de fatos a quem os está praticando ou a quem tem o poder-dever de combatê-los ou evitá-los, a recomendação impede futuras alegações de desconhecimento ou boa-fé na prática da conduta e permite futura responsabilização por omissão de quem tiver o dever de corrigi-la, evitá-la ou reprimi-la”*² e, *“muito longe de configurar mera exortação moral ao destinatário, a recomendação regularmente recebida – apesar de não se tratar de uma determinação – implica em efeitos jurídicos de relevo para os fins de responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa [...]”*³;

RECOMENDA-SE

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Arapongas, **RAFAEL FELIPE CITA**, e ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente de Arapongas, **VALDECIR ANTÔNIO SCARCELLI**, ou quem lhes venha a suceder/substituir no cargo, para que, em cumprimento às disposições constitucionais e legais mencionadas acima, adotem as seguintes medidas:

I. Manter a rigorosa exigência da apresentação da Certidão de Óbito para a realização de todos os sepultamentos nos Cemitérios Municipais, inclusive os realizados aos finais de semana, feriados e fora do horário normal de expediente;

II. Adotar, exclusivamente em caráter excepcional, na ausência imediata da certidão, a exigência de declaração formal emitida pelo Cartório de Registro Civil competente, na qual conste que o óbito já foi comunicado e está em processo de lavratura, fixando-se prazo máximo de 15 (quinze) dias para a entrega do documento definitivo à administração do cemitério;

III. Orientar e Fiscalizar as empresas funerárias locais sobre a obrigatoriedade de viabilizarem a Certidão de Óbito antes do sepultamento, inclusive devendo orientar as famílias acerca do regime de plantão do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais para evitar registros tardios, sob pena de responsabilização administrativa;

² GRAVONSKI, Alexandre Amaral. In Técnicas Extraprocessuais de Tutela Coletiva. São Paulo: RT, 2010, p. 374.

³ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Temas Atuais do Ministério Público. 4ª. ed. Salvador: JusPodivm, 2013, p. 504.

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE ARAPONGAS
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA**

Áreas de atuação – 1ª e 2ª Varas Cíveis (*custos legis*); Sucessões; Registros Públicos;
Proteção ao Patrimônio Público, Cível e Criminal; Crimes contra a Ordem Tributária;

Fundações e Terceiro Setor; Defesa do Consumidor; Fiscalização do FUNDEF/FUNDEB.

IV. Instituir arquivo formal na Secretaria Municipal responsável pela administração dos cemitérios, caso ainda não exista, para a guarda de todas as guias de sepultamento e cópias das certidões entregues, visando o controle administrativo e sanitário.

Confere-se o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para resposta, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, dentro do qual se requisita que Vossas Excelências encaminhem ofício, preferencialmente ao e-mail institucional **arapongas.1prom@mppr.mp.br**, quanto ao acatamento ou não da presente Recomendação Administrativa, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do procedimento.

Com fundamento no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93, **REQUISITA-SE**, ainda, que seja determinada a adequada e imediata divulgação desta Recomendação Administrativa no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Executivo, independentemente do seu acolhimento, o que também deverá ser comprovado no mesmo prazo acima.

A partir da data da entrega da presente Recomendação Administrativa, o Ministério Público do Estado do Paraná considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização civil, administrativa e criminal por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua ação ou omissão.

Por fim, consigne-se que, em caso de não atendimento da presente Recomendação Administrativa, o Ministério Público do Estado do Paraná informa que poderá adotar todas as medidas legais, extrajudiciais e judiciais, necessárias a fim de assegurar a sua implementação, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Além da publicação no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Paraná, cópia desta Recomendação Administrativa será encaminhada ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Arapongas para conhecimento dos seus termos.

Arapongas/PR, datado e assinado eletronicamente.

FLÁVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS



MPPR
Ministério Público do Paraná

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE ARAPONGAS
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA**

Áreas de atuação – 1ª e 2ª Varas Cíveis (*custos legis*); Sucessões; Registros Públicos;
Proteção ao Patrimônio Público, Cível e Criminal; Crimes contra a Ordem Tributária;

Fundações e Terceiro Setor; Defesa do Consumidor; Fiscalização do FUNDEF/FUNDEB.

Promotora de Justiça



Documento assinado digitalmente por **FLAVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS**, **PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 10/06/2026 às 16:26:28, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **6285483** e o código CRC **1558144454**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
ÓRGÃO INTEGRANTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO IPPASA

Em cumprimento ao art. 13º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência do IPPASA, ficam os membros do Conselho Municipal de Previdência convocados para reunião ORDINÁRIA, a se realizar no dia 23 de junho de 2026, às 8h30min em primeira chamada ou às 8h45min em segunda e última chamada, com exigência de presença da maioria simples de conselheiros.

Serão tratados os seguintes assuntos:

- 1 – Posição dos Investimentos;
- 2 - Apresentação do Balancete do mês de abril de 2026;
- 3 - Outros assuntos.

Conforme o artigo 25 do Regimento do CMP, os Conselheiros efetivos convocados e que não puderem estar presentes na reunião, deverão, prévia e oficialmente, informar seu impedimento em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião.

Contando com a presença de todos, pois a omissão implica na concordância com as decisões dos presentes.

Arapongas, 15 de junho de 2026



Assinado eletronicamente por
SUZANA APARECIDA DA
SILVA DE MELLO
***.539.169.**

Dados: 15/06/2026 13:35:23
Assinatura digital avançada.

Suzana Aparecida da Silva de Mello
Presidente do CMP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/06/2026 13:35 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p2107dae239166>



ATOS DO PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

----- Estado do Paraná -----

AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Fica autorizada a concessão de 3,5 (três e meia) diárias com pernoite, para o servidor da Câmara Municipal de Arapongas, Humberto Donizete Lopes, CPF: 367.969.059-20, conforme requerimento de diária nº 62/2026, para estada em Curitiba - PR, com o objetivo da viagem: Levar os vereadores Aroldo Pagan e Antônio Ap. Ribeiro dos Santos para cumprirem agenda em Curitiba - PR.

A data da saída será dia 16 de junho de 2026 e o retorno será dia 19 de junho de 2026.

O valor total a ser creditado ao servidor referente às 3,5 (três e meia) diárias com pernoite, será de R\$ 2.150,40 (dois mil cento e cinquenta reais e quarenta centavos).

Arapongas, 15 de junho de 2026.

MARCIO ANTÔNIO NICKENIG

Presidente



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a contratação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **UVEPAR- UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, CNPJ: **81.398.232/0001-41**, organizadora do Curso “5ª MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PARANAENSE”, no valor de **R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais)**, referente a 01 inscrição, tudo em conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 025/2026**.

Face ao dispositivo no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para a devida publicidade.

Arapongas, 12 de junho de 2026.


MILTON RAFAEL AMARAL XAVIER
Agente de Contratação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Homologo a presente Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **UVEPAR- UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, CNPJ: **81.398.232/0001-41**, organizadora do Curso “5ª MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PARANAENSE”, no valor de **R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais)**, referente a 01 inscrição.

Arapongas, 12 de junho de 2026.


MARCIO ANTONIO NICKENIG
Presidente



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

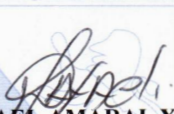
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a contratação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA**, CNPJ: 55.930.096/0001-89, organizadora do Curso “GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO”, no valor de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, referente a 01 inscrição, tudo em conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 026/2026**.

Face ao dispositivo no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para a devida publicidade.

Arapongas, 12 de junho de 2026.


MILTON RAFAEL AMARAL XAVIER
Agente de Contratação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Homologo a presente Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **UNYFLEX - UNYGOV GOVERNANCE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA**, CNPJ: 55.930.096/0001-89, organizadora do Curso “GESTOR E FISCAIS DE CONTRATO”, no valor de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, referente a 01 inscrição.

Arapongas, 12 de junho de 2026.


MARCIO ANTONIO NICKENIG
Presidente